

GOVERNO DE



Lei - 250/01

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou te. que fiz publicar no placard desta prefeitura municipal o presente ato publico (art 19, II, CF).

Campinorte - Go.

Ariovaldo Correa de Paula

Sec. Mun. da Administração

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, APROVOU e Eu, Prefeito municipal, SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Município, concorrentemente com o Estado, protegerá a família; assistirá a maternidade; a infância e a adolescência; ajudará as pessoas comprovadamente carentes e colaborará com os órgãos e Segurança Pública.

Parágrafo Único - os serviços assistenciais de que trata este artigo não devem se constituir na entrega do valor monetário, salvo os casos de emergência comprovada, cuja ajuda não deverá ultrapassar o valor de 05 (cinco) vezes o salário mínimo.

Art. 2º - Nos limites das dotações orçamentárias próprias e após a comprovação da real condição de carência dos beneficiários, o município poderá fazer:

- I - Distribuição de medicamentos, observadas as prescrições médicas;
- II - Doações de materiais e serviços para reparos e construções de pequenas moradias;
- III - Assistência médica e hospitalar;
- IV - Transporte de pessoas carentes e bens;
- V - Distribuições de alimentos e vestuários;
- VI - Distribuições de óculos para correção visual, adicionada à prescrição médica;
- VII - Assistência Odontológica;
- VIII - Distribuição de uniforme e materiais escolares e didáticos;
- IX - Despesas de funeral;
- X - Outras despesas não previstas mas de caráter exclusivamente assistencial;

Art. 3º - Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo realizar despesas gerais com pessoas, bens e serviços, face as campanhas de vacinação e medicina preventiva provinda de outros órgãos de administração Pública;

Art. 4º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de CAMPINORTE-GO., aos dezoito dias do mês de Setembro do ano dois mil e um ( 18.09.2001).

Valdivino Borges da Silva  
Prefeito